

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI N.º 678

De 29 de Outubro de 2014

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Penaforte, estado do Ceará, para o exercício de 2015 e adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PENAFORTE para o Exercício Financeiro de 2015, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ 44.804.708,24 (Quarenta e Quatro Milhões Oitocentos e Quatro Mil, Setecentos e Oito Mil e Vinte Quatro Reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>44.571.056,68</b>
1.1 - Receitas Correntes	39.571.056,68
- Receita Tributária	1.462.027,16
- Receitas de Contribuição	224.720,00
- Receita Patrimonial	124.252,22
- Receitas de Serviços	44.944,00
- Transferências Correntes	37.569.045,30
- Outras Receitas Correntes	146.068,00
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.301.079,56</b>
- Alienação de Bens	56.180,00

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2015, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2015, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.

VI - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** o desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

- Transferências de Capital	8.244.899,56
<b>1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(3.067.428,00)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.804.708,24</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.028.441,46 (Trinta e Três Milhões, Vinte Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.776.266,78 (Onze Milhões, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

**Art. 5º.** A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.587.481,42
Gabinete do Prefeito	489.884,52
Procuradoria Geral do Município	190.797,19
Controladoria Geral do Município	167.933,26
Secretaria de Administração	1.881.070,07
Secretaria de Finanças	1.941.636,85
Secretaria de Infraestrutura	12.000.355,89
Secretaria de Educação	1.019.157,20
Secretaria de Saúde	775.040,17
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	546.973,37
Secretaria de Assistência Social	2.162.861,35
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	1.396.132,07
Fundo Municipal de Educação	11.357.579,62
Fundo Municipal de Saúde	6.695.698,65
Fundo Municipal de Assistência Social	2.064.551,81
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	78.114,80
Reserva de Contingencia	449.440,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.804.708,24</b>

Parágrafo Único. O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

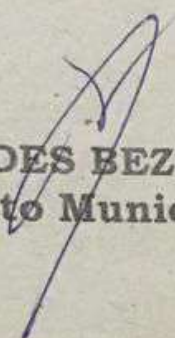
CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10º.** As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas, até o valor consignado *in totum* do orçamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Ceará, em 28 de outubro de 2014.

  
**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
Prefeito Municipal